



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 94 • São Paulo, sábado, 16 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.981, DE 15 DE MAIO DE 2020

Revoga o Decreto nº 64.917, de 3 de abril de 2020, que suspende os prazos processuais que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de recomendação da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 64.917, de 3 de abril de 2020, que suspende os prazos processuais que especifica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
 Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rosseli Soares da Silva
 Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
 Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
 Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
 Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
 Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
 Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
 Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
 Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
 Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
 Secretário de Turismo
Aracélia Lucia Costa
 Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
 Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de maio de 2020.

DECRETO Nº 64.982, DE 15 DE MAIO DE 2020

Institui o Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “softwares” livres e recursos educacionais abertos, constitui, nos termos do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades;

Considerando que, em razão do distanciamento social imposto pelo Estado de São Paulo no enfrentamento à pandemia da COVID-19, faz-se necessário implantar novas metodologias e ferramentas educacionais complementares ao ensino presencial,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto institui o Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP, no âmbito da Secretaria da Educação, tendo por objetivo implementar a educação mediada por tecnologia para gerar conhecimentos educacionais e oportunidades de aprendizado.

Artigo 2º - O Programa CMSP observará as seguintes diretrizes:

- I - equidade;
- II - igualdade de condições para o acesso ao ensino;
- III - permanência na escola;
- IV – liberdade de aprender;
- V - pluralismo de ideias;
- VI - autonomia dos professores na adoção da tecnologia para a educação.

Artigo 3º - São objetivos do Programa CMSP:
 I - promover a criação, o desenvolvimento e a transmissão de conteúdos educacionais para alunos da rede pública de ensino na forma de conteúdo audiovisual;

II - apoiar, inclusive por intermédio da “Rede do Saber”, a que alude o artigo 44, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019, a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

III - assegurar o protagonismo dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação da rede estadual na criação de conteúdos educacionais.

Artigo 4º - A fim de alcançar os objetivos de que trata o artigo 3º deste decreto, o Programa CMSP desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - exibição de videoaulas síncronas, preferencialmente com interatividade em tempo real;

II - exibição de videoaulas assíncronas;

III - exibição de palestras e de programas complementares;

IV - realização de cursos de formação e aperfeiçoamento dos professores e profissionais da educação.

Parágrafo único - A implementação das ações a que alude o “caput” deste artigo observará as diretrizes curriculares nacionais e as deliberações do Conselho Estadual de Educação, no que couber.

Artigo 5º - Os conteúdos produzidos e utilizados pela Secretaria da Educação no âmbito do programa instituído por este decreto são considerados recursos educacionais abertos, assim entendidos os situados no domínio público ou disponibilizados sob licença livre, permitindo acesso, uso, adaptação e redistribuição por terceiros, observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição ao autor;

II - utilização para fins não comerciais.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos conteúdos disponibilizados à Secretaria da Educação mediante os instrumentos a que alude o artigo 7º deste decreto.

Artigo 6º - O Programa CMSP contará com Comitê Gestor, ao qual caberá gerenciar, monitorar e avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria da Educação, mediante ato próprio, instituir e dispor sobre a composição do comitê a que alude o “caput” deste artigo.

Artigo 7º - Para a execução do Programa CMSP, a Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observados os Decretos nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Artigo 8º - O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias à aplicação deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 57.011, de 23 de maio de 2011;

II - o inciso X do artigo 46, e o item 3 da alínea “g” do inciso II do artigo 82, ambos do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Rosseli Soares da Silva
 Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de maio de 2020.

DECRETO Nº 64.983, DE 15 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e por prazo determinado, em favor do Município de Campinas, de parte do imóvel que especifica, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Campinas, de parte do imóvel localizado na Praça 1, Quadra 3445, loteamento Cura D'Ar's, na confluência das Ruas Beato Marcelino Champagnat e Joaquim Duarte Barbosa, naquele Município, com 1.815,13m² (um mil, oitocentos e quinze metros quadrados e treze decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 1368, conforme identificado nos autos do Processo SS-580.327/2019.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à unidade municipal de saúde denominada “São Sebastião de Moraes”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar todas as condições impostas pela permitente.

Parágrafo único – A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo, pelo Secretário da Saúde, Titular da Pasta que administra o imóvel.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2020
JOÃO DORIA
José Henrique Germann Ferreira
 Secretário da Saúde
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de maio de 2020.

DECRETO Nº 64.984, DE 15 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Cesário Lange, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Cesário Lange, nos termos da Lei municipal nº 389, de 14 de fevereiro de 1985, o imóvel localizado na Avenida São Paulo, nº 343, Centro, naquele município, com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e edificação de 162,97m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 24.086 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatui, cadastrado no SGI sob nº 2.943, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SAA-1.752/2018 (SG-1.805.644/2018).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a instalação e funcionamento da Casa da Agricultura de Cesário Lange.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de maio de 2020.

DECRETO Nº 64.985, DE 15 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso e a título gratuito, do Município de Jales, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, do Município de Jales, nos termos do Decreto municipal nº 7.433, de 11 de setembro de 2018, o imóvel com 1.461,31m² (um mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), localizado na Avenida João Amadeu, nº 3.182, Jardim Samambaia, naquele Município, objeto da matrícula nº 25.280 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, cadastrado no SGI sob o nº 13.375, conforme identificado no expediente Prot. GS-6.809/2019-SSP (SG-2.982.585/2019).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destina-se a abrigar unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2020
JOÃO DORIA
João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de maio de 2020.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 15-5-2020

Designando:

nos termos do art. 7º, combinado com o parágrafo único do art. 10 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, aprovado pelo Dec. 51.925-2007, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Superior da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

I - do Governo do Estado: Caetano Siqueira, RG 46.022.257-0, em complementação ao mandato de Cleide Bauab Eid Bochxio;

II - de entidades culturais: Marianna Percinio Moreira Bomfim, RG 22.000.913-2, em complementação ao mandato de Ubirajara Pereira Guimarães, RG 17.452.391-9; com fundamento no art. 9º da Lei 1.238-76, e nos termos do art. 13 do Estatuto da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, aprovados pelo Dec. 10.235-77, Marizete Peixoto Medeiros, RG 35.761.262-0, para integrar, como membro, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, em complementação ao mandato de Rafael Bernardon Ribeiro, RG 29.781.358-4.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-5-2020

No processo SS-254-2014, Vols. I ao III (SES-1.709.044-18), em que é interessado Prefeitura Municipal de Bastos: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 92-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Bastos, do imóvel que abriga o Centro de Saúde II - Dr. Irineu Buller de Almeida, localizado na Avenida 18 de Junho, 461, Centro, naquele Município, com 1.006,20m² de terreno e 697,74m² de área construída, parte de área maior objeto da transcrição nº 5.100, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, cadastrado no SGI sob o nº 923, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SG-2.013.323-2019, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da transcrição nº 18.123 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jau, cadastrado no SGI sob o nº 44619, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.”

No expediente SES-EXP-2020-16799, sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do expediente, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e as manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo, em caráter urgente e temporário, nos termos da legislação vigente, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a contratação, mediante a abertura de processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo de 12 meses, de 275 profissionais de saúde, sendo 75 da classe de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 64 de Enfermeiro, 50 de Médico I (jornada de 20 horas semanais de trabalho), 33 de Oficial de Saúde, 29 de Técnico de Laboratório e 24 de Auxiliar de Laboratório, para atuarem na Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, prioritariamente no Instituto Adolfo Lutz, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Doação 29-2020 - ASSB Comércio Varejista de Doces Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-1534 - Termo de Doação - 29-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – ASSB Comércio Varejista de Doces Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de produtos de chocolate produzidos pela ASSB Comércio Varejista de Doces Ltda., descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1534 - Valor Total - R\$ 503.826,60 - Assinatura – 6-4-2020.

Extrato de Termo de Doação 50-2020 - Johnson & Johnson Industrial Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-1595 - Termo de Doação - 50-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Johnson & Johnson Industrial Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de produtos de higiene pessoal (shampoo, escova de dentes, sabonete e enxaguante bucal) e álcool gel (200ml e 400ml), descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-01595 - Valor Total - R\$ 877.361,00 - Assinatura – 15-4-2020.

Extrato de Termo de Doação 63-2020 - Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-1633 - Termo de Doação - 63-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 638.400 unidades de queijo processado Polenghinho, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1633 - Valor Total - R\$ 501.600,00 - Assinatura – 23-4-2020.

Extrato de Termo de Doação 78-2020 - TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-1716 - Termo de Doação - 78-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 2.002 peças de Camisetas Polo Brancas (referência BNMPCA16), descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1716 - Valor Total - R\$ 54.001,95 - Assinatura – 6-5-2020.

Extrato de Termo de Doação 89-2020 - Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-1850 - Termo de Doação - 89-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 2.000 pares de calçados infantis, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1850 - Valor Total R\$ 69.880,64 - Assinatura – 6-5-2020.

Extrato de Termo de Doação 128-2020 - Polimold Industrial S/A.

Processo – SG-PRC-2020-1962 - Termo de Doação - 128-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Polimold Industrial S/A. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 15.000 unidades de máscaras profissionais e 8.000 unidades de cestas básicas, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-1962 - Valor Total – R\$ 526.500,00 - Assinatura – 8-5-2020.